

ANEXO B – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios	Edital 004/2024
--	-----------------

À Comissão de Contratação

EMPRESA:			
CNPJ:			
ÁREA DE ATUAÇÃO: (listar Município que atende, máximo de 30 Municípios)			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:			

LOTE (S) PARA OS QUAIS PRETENDE SE CREDENCIAR: Anexar Tabela dos Gêneros, assinalados todos os itens que fornece.

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, inclusive das penalidades em caso de descumprimento das condições, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores previamente definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- i) Que tem conhecimento que a execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada neste requerimento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização e que a periodicidade da emissão das APS será definida pelo CONTRATANTE, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024 .

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local _____, ____ de _____ de 20____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

LISTA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
ASSINALAR OS ITENS QUE FORNECE, CARIMBAR E RUBRICAR TODAS AS FOLHAS			
Nº	ITEM	SIM	NÃO
1	PEITO, de frango		
2	PEIXE, curvina		
3	CARNE, bovina charqueada		
4	CARNE, bovina, de primeira, congelada, moída		
5	CARNE, bovina, de patinho		
6	CARNE, de cordeiro (Agricultura Familiar)		
7	CARNE, bovina, músculo		
8	CARNE, Bovina, músculo em cubos		
9	MANTEIGA, com sal, de primeira qualidade (Agricultura Familiar)		
10	MANTEIGA, com sal, de primeira qualidade		
11	CREME, de leite		
12	LEITE líquido, integral, pasteurizado, longa vida		
13	OVO tipo extra, classe A, branco		
14	OVO caipira (Agricultura Familiar)		
15	Leite em pó (Agricultura Familiar)		
16	Leite em pó Integral		
17	FEIJÃO, carioquinha		
18	FEIJÃO, carioquinha (Agricultura Familiar)		
19	ARROZ, branco		
20	ARROZ, parboilizado		
21	FEIJÃO, fradinho		
22	FEIJÃO, branco		
23	FEIJÃO, preto		
24	MILHO, branco		
25	MILHO, verde		
26	ERVILHA, reidratadas, em conserva		
27	BROA, de milho		
28	BROA DE GOMA (Agricultura Familiar)		
29	FARINHA de tapioca		
30	TAPIOCA, granulada (Agricultura Familiar)		
31	FARINHA de mandioca (Agricultura Familiar)		
32	FARINHA de mandioca		
33	AVEIA, em flocos finos		
34	PROTEÍNA, de soja, texturizada, cor clara		
35	FUBÁ, de milho		
36	FARINHA, de trigo, especial		
37	XEREM		
38	MACARRÃO, tipo espaguete		
39	MASSA, de sopa		
40	MACARRÃO, tipo parafuso		
41	GRANOLA, com baixo teor de açúcar		
42	MEL em Sachê (Agricultura Familiar)		
43	MEL de abelha		
44	DOCE, de leite		

45	LEITE, de coco		
46	AÇÚCAR, cristalizado		
47	GOIABADA		
48	MARGARINA, com óleo interesterificado 65% lipídeos e 0% de gorduras trans (uso limitado)		
49	ÓLEO		
50	VINAGRE de álcool		
51	EXTRATO, de tomate, ausente de glutamato monossódico (uso limitado)		
52	MOLHO, de tomate ausente de glutamato monossódico (uso limitado)		
53	COCO, ralado		
54	CRAVO		
55	CAFÉ		
56	FLOCÃO (Agricultura Familiar)		
57	FLOCOS, de milho		
58	CANJICA para Mungunzá (Agricultura Familiar)		
59	CANJIQUELHA DE MILHO (Agricultura Familiar)		
60	BATATA, do reino, in natura		
61	MILHO, de primeira, in natura, verde, em espiga		
62	FEIJÃO, verde		
63	IOGURTE, natural, sabor morango (Agricultura Familiar)		
64	IOGURTE, natural, sabor morango		
65	IOGURTE, natural, sabor ameixa (Agricultura Familiar)		
66	IOGURTE, natural, sabor ameixa		
67	ATUM ralado		
68	PÃO, Frances, tipo cacetinho		
69	PÃO, PARA HAMBÚRGUER		
70	COXA E SOBRECOXA, DE FRANGO		
71	SARDINHA em conserva		
72	Massa para lasanha		
73	Sal refinado		
74	Colorífico, alimentício a base de urucum		
75	Cominho em pó		
76	Linguiça suína		
77	Queijo, Tipo Lanche		
78	Presunto		
79	Canela, Em Casca		
80	Canela, em Pó		
81	Grão de Bico		
82	Peixe , Merluza em Filé		
83	Pão, de Hotdog		
84	POLPA, de fruta, integral, sabor acerola (Agricultura Familiar)		
85	POLPA, de fruta, integral, sabor acerola		

86	POLPA, de fruta, integral, sabor abacaxi (Agricultura Familiar)		
87	POLPA, de fruta, integral, sabor abacaxi		
88	POLPA, de fruta, integral, sabor umbu (Agricultura Familiar)		
89	POLPA, de fruta, integral, sabor umbu		
90	POLPA, de fruta, integral, sabor cajá (Agricultura Familiar)		
91	POLPA, de fruta, integral, sabor cajá		
92	POLPA, de fruta, integral, sabor goiaba (Agricultura Familiar)		
93	POLPA, de fruta, integral, sabor goiaba		
94	POLPA, de fruta, integral, sabor maracujá (Agricultura Familiar)		
95	POLPA, de fruta, integral, sabor maracujá		
96	POLPA, de fruta, integral, sabor caju (Agricultura Familiar)		
97	POLPA, de fruta, integral, sabor caju		
98	POLPA, de fruta, integral, sabor manga (Agricultura Familiar)		
99	POLPA, de fruta, integral, sabor manga		
100	POLPA, de fruta, integral, sabor cacau (Agricultura Familiar)		
101	POLPA, de fruta, integral, sabor cacau		
102	POLPA, de fruta, integral, sabor graviola (Agricultura Familiar)		
103	POLPA, de fruta, integral, sabor graviola		
104	Requeijão cremoso		
105	AÇARÃO da terra em pó		
106	ADOÇANTE líquido		
107	AMENDOIM, torrado sem casca		
108	AMIDO DE MILHO		
109	ARROZ, integral		
110	FARINHA, de trigo integral		
111	FERMENTO, biológico		
112	FERMENTO, químico		
113	LEITE, desnatado		
114	LEITE líquido, sem lactose		
115	LENTILHA		
116	MACARRÃO, integral		
117	MANJERICÃO, desidratado		
118	PÃO, de forma integral		
119	PASSA, uva		
120	TRIGO, para quibe		
121	FILE DE TILÁPIA (Agricultura Familiar)		
122	FILE DE TILÁPIA		
123	FÍGADO BOVINO		
124	TOMATE in natura		
125	CEBOLA in natura		
126	PIMENTAO in natura		
127	ALHO in natura		

128	COENTRO in natura		
129	HORTELA in natura		
130	CEBOLINHA in natura		
131	BANANA, da terra, in natura		
132	AIPIM, descascado e congelado (Agricultura Familiar)		
133	AIPIM in natura		
134	CHUCHU em Cubos (Agricultura Familiar)		
135	CHUCHU in natura		
136	ABOBORA em Cubos (Agricultura Familiar)		
137	ABOBORA in natura		
138	BATATA, doce in natura		
139	CENOURA em Cubos (Agricultura Familiar)		
140	CENOURA in natura		
141	COUVE in natura		
142	ALFACE in natura		
143	REPOLHO in natura		
144	PEPINO in natura		
145	BETERRABA em Cubos (Agricultura Familiar)		
146	BETERRABA in natura		
147	MIX de Cenoura, Batata e Abóbora (Agricultura Familiar)		
148	QUIABO in natura		
149	BANANA, da prata		
150	ABACAXI in natura		
151	LARANJA in natura		
152	TANGERINA in natura		
153	MELANCIA in natura		
154	MANGA in natura		
155	MAMAO in natura		
156	MAÇÃ in natura		
157	GOIABA in natura		
158	LIMÃO in natura		
159	PEQUI		

ANEXO C – MODELO DE PROCURAÇÃO

Credenciamento Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios	Edital 004/2024
---	-----------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº , expedido pela , devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao Credenciamento indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

apresentar documentos, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar APS e Termo de Adesão, negociar demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes às contratações oriundas deste Credenciamento.

Salvador ____de ____de 202_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR.

Credenciamento Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios	Edital 004/2024
---	-----------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

☐ nem menor de 16 anos.

☐ nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador _____de _____de 202_

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

ANEXO E - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Credenciamento Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios	Edital 004/2024
--	-----------------

**LEI COMPLEMENTAR nº 123/06
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

[ou]

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Salvador _____ de _____ de 202__

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO F – PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO F.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento	Edital 004/2024
Logística e Entrega	
Fracionada de Gêneros	
Alimentícios	

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador _____de _____de 202__
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

ANEXO F.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios	Edital 004/2024
--	-----------------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins **DA LEI Nº 14.133/21**, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador _____ de _____ de 202_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO F.3
MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento	Edital 004/2024
Logística e Entrega	
Fracionada de	
Gêneros Alimentícios	

Declaro, em observância a Lei Federal nº 14.133/21, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO]

Salvador _____ de _____ de 202__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO G –
DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO E
VERACIDADE DOS
DOCUMENTOS**

Credenciamento Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios	Edital 004/2024
--	-----------------

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **PROCESSO Nº XXXXXXXXXX**, do **CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2024** promovido pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia, a empresa/prestado de serviços, inscrita no CNPJ/CPF sob nº , com sede/Residência no município de x, pelo representante legal, infraidentificado, **DECLARA:**

1. que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital de Chamamento Público supra identificado, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
2. sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Administração Pública Estadual;
3. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal;
4. que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
5. Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta Cooperativa/Associação/Produtor na supramencionada licitação;
6. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de

informar ocorrências posteriores, O signatário assume

responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Salvador _____ de _____ de 202_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO H – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

Credenciamento Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios	Edital 004/2024
--	-----------------

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2024

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA _____

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo titular da Secretaria de Educação do estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.937.065/0001-00 situada a Avenida Luiz Viana Filho, nº 550, 5a avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de XX/XX/XXXX, doravante denominado **ESTADO**, e a empresa, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, situado à, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XXXXXX, processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Edital de Credenciamento nº XXX/202X, neste ato representada pela Sra., portador do documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **prestação de Serviços de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentício** de acordo com as especificações constantes do edital de credenciamento xxx/xxxxx e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante art.9º do Decreto Federal 11.878/2024.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de xx/xx/xxxx, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Em consonância a Lei Federal nº 14.133/21, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária, crédito em conta corrente e cartão PNAE, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da

credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO.

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- k) apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO.

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO.

O regime de execução do presente contrato será o de: Empreitada por preço () global (X) unitário.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 14.133/21, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto na Lei Federal nº14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES.

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal 14.133/21, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer prevista na Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma da Lei Federal nº 14.133/21

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/21, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (TRINTA) DIAS**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, do edital de credenciamento xxx/xxxx e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador _____de _____de 202__.

ESTADO

CREDENCIADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA